



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP nº 043, de 14 de novembro de 1983**

*Altera o Seguro e Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 16/83)*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-07975/82;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações introduzidas no Seguro de Riscos de Engenharia, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.
2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

ANEXO A CIRCULAR SUSEP Nº 43/83

ALTERAÇÕES NO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

1. Incluir no item XLIV -Indústria Química - Produção de Etanol, da Tabela B-2 da 2ª Parte do Capítulo II, o seguinte subitem 3:

	TAXAS MENSAIS		
	1º Mês	meses seguintes	Testes
3 - Moendas	0,165	0,015	0,065

2. Efetuar na 2ª Parte do Capítulo III, as seguintes alterações:

2.1 - Incluir na rubrica X - Indústria Metalúrgica, da Tabela A, o item “Fábricas de Cabos”, após “Fábricas de Aparelhos”.

2.2 - Alterar na Tabela B -TAXAS, Título I -Usinas Geradoras a vapor, de utilidade pública:

a) para 1,45 a taxa da letra “d” do item 3;

b) para 0,27 a taxa do subitem 2 do item 12.

2.3 - Alterar na Tabela B -TAXAS, Título VI -Usinas Geradoras de Força e Máquinas Motrizes na Indústria, a taxa da letra “g” do item 15 para 0,80.

2.4 - Na Tabela B -TAXAS, Título VII - Máquinas e Equipamentos em todas as Indústrias, substituir o parêntese da “nota referente aos itens 3, 4 e 5 - pelo seguinte:

“(Vide grupo da rubrica correspondente ou rubrica VI)”.

2.5 - Na Tabela B -TAXAS, Título XXIV - Indústria de Construção Civil, alterar no item 2 - Transformadores - o grupo de franquia para F.

2.6 - No item C - FRANQUIAS DEDUZÍVEIS, Tabela V - Grupo E, incluir no rodapé da tabela a seguinte observação:

Obs.: “Para os equipamentos de controle elétrico e outros painéis de controle, a franquia é de 1% do valor de reposição dos objetos danificados”.